

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2003/2004 SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E OFICINAS MECÂNICAS DE JOINVILLE E REGIÃO SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MECÂNICA DE JOINVILLE E REGIÃO Base Regional Joinville - Garuva - Itapoá - Araquari - São Francisco do Sul - Barra do Sul - Barra Velha e São João do Itaperiú CATEGORIA DAS INDÚSTRIAS E OFICINAS MECÂNICAS DE JOINVILLE E REGIÃO CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO 1ª VIGÊNCIA 2ª DATA BASE 3ª REAJUSTE SALARIAL 4ª PISO SALARIAL 5ª HORAS EXTRAS 6ª FÉRIAS COLETIVAS 7ª SERVIÇOS TEMPORÁRIOS 8ª EQUIPARAÇÃO SALARIAL 9ª ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS 10ª VESTIMENTA DE TRABALHO E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL 11ª LICENÇA 12ª FALTAS AO ESTUDANTE 13ª TEMPO DESPENDIDO COM VIAGENS 14ª CURSOS 15ª PLANTÃO AMBULATORIAL 16ª HORÁRIO DE REFEIÇÃO 17ª LIBERAÇÃO DO CARTÃO PONTO 18ª CÂMARA DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA PARITÁRIA 19ª FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO 20ª QUADRO DE AVISOS 21ª LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS 22ª EXAME DEMISSÃO 23ª VOTAÇÃO 24ª MENSALIDADE SINDICAL 25ª BENEFÍCIOS 26ª CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL 27ª RECOLHIMENTO 28ª NÃO RECOLHIMENTO 29ª REPASSE 30ª ALTERNATIVAS DE APLICAÇÃO DESTA CONVENÇÃO 31ª MULTA PELO DESCUMPRIMENTO 32ª MUDANÇAS DA POLÍTICA SALARIAL

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2003 / 2004 Pelo presente instrumento, de um lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E OFICINAS MECÂNICAS DE JOINVILLE E REGIÃO, CGC 84.714.104/0001-58, com sede e foro na cidade de Joinville, Rua Luiz Niemeyer, 184, Estado de Santa Catarina, e com base territorial nas cidade de Joinville, Araquari, Garuva, São Francisco do Sul, Campo Alegre, Barra Velha, São Bento do Sul, Rio Negrinho, Mafra e Itaiópolis, e de outro lado SINDICATO PATRONAL DA INDÚSTRIA MECÂNICA DE JOINVILLE E REGIÃO, com sede na Rua do Príncipe, nº 330, 1º andar, sala 105, nesta cidade de Joinville - SC, inscrito no CNPJ sob nº 82.612.953/0001-75, neste ato representado por seu presidente, Sr GEONIR MOREIRA fica estabelecida e firmada, dentro de suas respectivas bases territoriais, a seguinte CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de um ano, iniciando-se em 1º de abril de 2.003 e encerrando-se em 31 de março de 2004.

CLÁUSULA SEGUNDA - DATA-BASE Fica mantida em 1º de abril, a data base da categoria profissional, abrangida pela presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL. As empresas concederão a todos os seus empregados um reajuste salarial correspondente a 10% (dez por cento) a partir de 1º de abril de 2003 sobre o salário praticado no mês de março de 2003 e 7% (sete por cento), a partir de 1º de junho de 2003, sobre o salário praticado no mês de abril de 2003, ficando autorizada a compensação dos aumentos legais e espontâneos concedidos no período, exceto os decorrentes de término de experiência, promoção por merecimento e antigüidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade (IN 4, do TST). Parágrafo Único: Para os empregados admitidos no período compreendido entre o dia 1º de abril de 2.002 e o dia 31 de março de 2.003, o reajuste será proporcional, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês de contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL Fica estabelecido os seguintes valores como salário normativo da categoria profissional, a partir da contratação: a) R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para as empresas com mais de 60 empregados. b) R\$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais) para as empresas com até 60 empregados. Parágrafo único. O valor do salário normativo será corrigido, na vigência desta convenção, pelos mesmos índices de correção, reajuste ou antecipação salarial, ou resultante de negociação coletiva.

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS As horas extraordinárias serão pagas com o adicional de 50% se realizadas de segunda-feira à sábado e dias ponte compensados e, com 100% de adicional em relação à hora normal quando trabalhadas nos domingos e feriados.

CLÁUSULA SEXTA – FÉRIAS COLETIVAS Por ocasião das férias coletivas será

observado o seguinte: a) O início das férias coletivas não poderá coincidir com domingos, feriados ou dias já compensados; iniciando-se no 1º dia útil da semana. b) Fica vedada à empresa a interrupção do gozo de férias coletivas aos seus empregados, salvo em caso de necessidade comprovada. Parágrafo único. O disposto na letra “a” aplica-se também às férias individuais.

**CLÁUSULA SÉTIMA - SERVIÇOS TEMPORÁRIOS** Os empregados que forem efetivados após 3 (três) meses de contratação como temporários não ficarão sujeitos a contrato de experiência, sendo que o gozo das férias será concedida dentro de um prazo máximo de vinte e três meses, incluso os meses de trabalho temporário, para efeito de contagem.

**CLÁUSULA OITAVA - EQUIPARAÇÃO SALARIAL** As empresas manterão equiparação salarial entre todos os empregados que desempenham a mesma função, com a mesma perfeição técnica entre pessoas cuja diferença de tempo de serviço não for superior a dois anos, ressalvadas as diferenças por méritos pessoais e antiguidade.

Parágrafo único. Não serão consideradas, para o efeito do disposto nesta cláusula e nos artigos 460 e 461 da CLT, as diferenças salariais resultantes de perda de capacidade Laboral e transferência interna temporária de empregados decorrente de ordem técnica, econômica ou administrativa, desde que previamente acordado entre a empresa e o empregado.

**CLÁUSULA NONA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS** Os atestados médicos e odontológicos, fornecidos por médico e dentista da entidade sindical profissional, serão aceitos pelas empresas, para todos os efeitos legais, excluindo-se atestados de simples consulta ou comparecimento.

Parágrafo único. Será considerado como falta justificada e aceito pelas empresas o comprovante médico de acompanhamento dos pais a seus dependentes quando em consulta médica ou internamento hospital, não sendo descontado o descanso semanal remunerado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – VESTIMENTA DE TRABALHO E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL** As empresas que exigirem o uso de vestimenta/uniforme deverão fornecê-los sem ônus, assim como os equipamentos de proteção individual necessários ao desempenho das respectivas funções. As empresas regulamentarão o uso, as restrições, a conservação e a devolução das vestimentas/uniformes e dos EPI's.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LICENÇA** Quando for concedida ao empregado licença individual remunerada ou não, para faltar ao trabalho ou ausentar-se durante o expediente, não será descontado do mesmo, o descanso semanal remunerado e será emitida autorização por escrito, em 02 duas vias, sendo uma para o empregado e outra para o controle da empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALTAS AO ESTUDANTE** As empresas assegurarão direito ao abono de falta ao empregado estudante, nos horários de exames supletivos ou vestibulares, coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado, desde que o empregador seja avisado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TEMPO DESPENDIDO COM VIAGENS** O tempo despendido, por qualquer funcionário, em viagens, com o objetivo de visitas a feiras, exposições, missões, eventos, cursos, palestras, passeios e semelhantes, sejam a convite da empresa ou iniciativa do empregado, não será considerado como extensão do horário de trabalho, quando ocorrer fora da sua jornada normal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CURSOS** As horas de participação dos empregados em cursos através da empresa, quando fora do horário de trabalho dos participantes não terão sua duração considerada como horas extraordinárias desde que estes agreguem valores a seu currículo profissional e pessoal e os mesmos sejam custeados pela empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANTÃO AMBULATORIAL** As empresas que operam com mais de 100 empregados no período noturno deverão manter plantão ambulatorial também neste período.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORÁRIO DE REFEIÇÃO** As empresas poderão acordar com seus empregados, assistidos pelo sindicato profissional, a redução para 30 minutos do intervalo mínimo para refeição e descanso, desde que respeitadas as condições mínimas estabelecidas por Lei, no

que se refere às condições de qualidade e localização do refeitório, após vistoria do Ministério do Trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DO CARTÃO PONTO** As empresas poderão liberar todos, ou parte de seus empregados, da marcação do cartão ponto, desde que entre as partes seja estabelecido acordo por escrito, com participação do sindicato laboral.

§ 1.º Independentemente de acordo com os seus empregados as empresas poderão liberar a marcação do cartão ponto na saída ou no retorno do intervalo para refeição e descanso.

§ 2.º Nas empresas em que o uso do cartão ponto for mantido, os empregados poderão marcar o ponto até 15 (quinze) minutos antes ou depois do expediente normal de trabalho, sem que incida sobre esse tempo qualquer encargo, seja como hora normal seja como hora extra.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CÂMARA DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA PARITÁRIA** Fica mantida pelos próximos 02 (dois) anos, a contar da validade da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA PARITÁRIA, inclusive quanto aos seus estatutos que então estabelecidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO** Todas as empresas da categoria econômica poderão adotar Banco de Horas, na conformidade do Termo Aditivo assinado nesta data e que passa a integrar a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS** As empresas afixarão em seu quadro de avisos os comunicados sindicais de interesse dos empregados, vedadas as expressões de caráter político ou da redação ofensiva.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS** Será concedido pela empresa aos dirigentes sindicais, 12 (doze) dias de licença não remuneradas, faltas justificadas desde que solicitada com 72 horas de antecedência durante um período de 12 meses.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – EXAME DEMISSIONAL** Ao ser demitido, todo trabalhador deverá passar por exame demissional, equivalente àquele feito por ocasião da admissão.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - VOTAÇÃO** A votação de propostas com previsão legal de participação do Sindicato Profissional no processo ocorrerá por escrutínio secreto ou aclamação, devendo a modalidade de voto constar do respectivo edital de convocação da Assembléia, exceto no que se referir à flexibilização da jornada de trabalho, que tem critérios específicos.

§ 1.º Será considerada vencedora a proposta que apresentar o maior número de votos, independentemente do número de alternativas que forem apresentadas, mesmo que a soma das demais lhe seja superior.

§ 2.º O quorum para validar as assembleias será de 2/3 dos trabalhadores da empresa, quando o assunto for de caráter geral ou dos trabalhadores interessados, quando envolver setores específicos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE SINDICAL** As empresas descontarão nas respectivas folhas de pagamento para crédito do sindicato profissional, as mensalidades dos associados, fixadas em 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimo por cento) do salário nominal, inclusive do décimo terceiro salário.

Parágrafo único. A autorização do desconto dar-se-á através de notificação a empresa através da ficha de sócio assinada pelo empregado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - BENEFÍCIOS** As empresas descontarão, nas respectivas folhas de pagamento, os valores referentes a benefícios decorrentes dos convênios firmados pelo sindicato laboral, de acordo com relatório e autorizações dos associados, a serem encaminhadas até o dia 20 de cada mês.

Parágrafo único. Em caso de demissão de associados, as empresas deverão comunicar com antecedência o sindicato profissional para a verificação da existência de débitos junto à entidade, que serão encaminhados para o desconto nas verbas rescisórias, sob pena de responsabilidade pelo pagamento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** A título de contribuição assistencial, as empresas descontarão de seus empregados representados pelo sindicato dos trabalhadores, sindicalizados ou não, com base no salário nominal, nos meses adiante indicados, o valor correspondente aos seguintes percentuais: a) 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) no mês de junho/2003; b)

1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) no mês de setembro/2003. § 1.º Nos meses de desconto desta contribuição não haverá desconto de mensalidade dos associados. § 2.º Qualquer divergência quanto aos descontos estabelecidos no “caput” desta cláusula, será resolvido diretamente entre o empregado que sofreu o desconto e o sindicato dos trabalhadores, uma vez que as empresas são meras repassadoras, ficando ressalvado, contudo, o direito de oposição na forma do que prevê o Precedente 74 do Tribunal Superior do Trabalho.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RECOLHIMENTO** Os valores descontados em folha de pagamento em favor do Sindicato Laboral referentes aos benefícios, contribuições e mensalidades deverão ser recolhidos até o quinto dia útil de cada mês, junto à Caixa Econômica Federal, agência 1897, na conta 30-8, ou Banco do Brasil S/A, na Conta 3455-X, agência 3155-0.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - NÃO RECOLHIMENTO** O não recolhimento dos descontos em favor do Sindicato Laboral por parte da empresa dentro do prazo previsto nesta Convenção acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor, sem prejuízo de cobrança judicial, cível ou criminal, a ser promovida pela entidade sindical.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REPASSE** As empresas, como mera repassadoras, sempre que houver descontos em folha de pagamento em favor do sindicato laboral incidentes sobre a folha de pagamento, fornecerão a este, na data do recolhimento, uma relação completa com os nomes dos empregados dos quais foi feito o desconto, contendo ao final a soma das remunerações desses empregados e o montante do valor recolhido.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ALTERNATIVAS DE APLICAÇÃO DESTA CONVENÇÃO** As empresas que se encontrem com dificuldade para aplicar as cláusulas desta Convenção e que, em o fazendo, possam comprometer significativamente o andamento de seus negócios, poderão revê-las isoladamente com o sindicato laboral.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO** As empresas pagarão multa correspondente a 2% (dois por cento) do salário normativo, pelo descumprimento das obrigações previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, por infração e por empregado atingido, em favor deste.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MUDANÇAS DA POLÍTICA SALARIAL** Se no período de validade da presente Convenção Coletiva sobrevier qualquer modificação de fato ou direito, as partes poderão reunir-se para rever cláusula eventualmente atingida ou para incluir outras. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em três vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, devendo uma ser apresentada na Delegacia Regional do Trabalho, para registro e arquivo.

Joinville, 1º de abril de 2003.

<b>JOÃO BRUGGMANN</b>	<b>GEONIR MOREIRA</b>
Sindicato dos Trabalhadores e Oficinas Mecânicas de	Sindicato da Indústria da Mecânicas e Indústrias de Joinville e Região